



## **PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**

VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIAL  
RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA, 405, BOA VISTA, RECIFE-PE CEP 50050-200

### **PORTARIA Nº 06/2013**

Disciplina o procedimento para a entrada permanência e participação de crianças e adolescentes em academias, clubes desportivos ou recreativos, certames desportivos e outros estabelecimentos que ministrem atividades de ginástica, lutas, musculação, artes marciais, esportes e demais atividades físico-desportiva-recreativa ou similares.

O Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judicial do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, em especial, nos termos dos Arts. 146, 149, incisos I e II, 153 e 212, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990),

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 149, I, letra “a” e II da Lei Federal nº 8.069/90, que outorga à Justiça da Infância e da Juventude disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará, a entrada, permanência e participação de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em academias, clubes desportivos ou recreativos, certames desportivos e outros estabelecimentos que ministrem atividades de ginástica, lutas, musculação, artes marciais, esportes e demais atividades físico-desportiva-recreativa ou similares .

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar o procedimento para o pedido de autorização judicial;

**CONSIDERANDO** O princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº 8.069/90, de 13.07.1990, no que consiste à garantia do direito à cultura, esportes e ao lazer;

**CONSIDERANDO** que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, art. 70, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar nº 100) dispõe sobre a competência da Vara Regional da Infância e da Juventude exercer jurisdição sobre a matéria tratada no artigo 149 da Lei nº 8.069/90, cabendo ao juízo fixar diretrizes para orientar os estabelecimentos em geral sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes (Lei nº 8.069/90, artigos 70 e 151);



## **PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**

VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIAL  
RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA, 405, BOA VISTA, RECIFE-PE CEP 50050-200

**CONSIDERANDO** que o art. 149 da Lei nº 8.069/90 outorga à Justiça da Infância e Juventude a disciplina sobre a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhado nos locais que elenca em seu inciso I, bem como sua participação, acompanhado ou não, nos eventos elencados no inciso II;

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente,

**RESOLVE BAIXAR E EXPLICITAR AS SEGUINTEs NORMAS:**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Considera-se criança, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos e, adolescente, aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º. Para efeitos desta Portaria, são considerados responsáveis pela criança ou pelo adolescente:

I – pai, mãe ou pessoa detentora da guarda ou tutela da criança e do adolescente, comprovada esta qualidade documentalmente;

II – demais ascendentes ou colaterais até o terceiro grau (avós, irmãos ou tios), desde que maiores de 18 (dezoito) anos, comprovada esta qualidade documentalmente;

III – professor, monitor ou coordenador, por ocasião de excursões e passeios realizados por estabelecimentos de ensino, instituições religiosas ou associações recreativas, munidos de autorização por escrito de um dos referidos no inciso I, comprovando aquela qualidade documentalmente.

### **DA ENTRADA, PERMANÊNCIA E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE EM ACADEMAIS, CLUBES DESPORTIVOS OU RECREATIVOS, CERTAMES DESPORTIVOS E OU ESTABELECIMENTOS QUE MINISTREM ATIVIDADES DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, LUTAS, ARTES MARCIAIS, ESPORTES E DEMAIS ATIVIDADES FÍSICO-DESportiva-RECREATIVA OU SIMILARES.**

Art. 3º. É vedada a permanência e a utilização dos serviços, por parte de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsáveis, sem autorização destes, em academias, clubes desportivos ou recreativos, certames desportivos e outros estabelecimentos que ministrem atividades de ginástica, lutas, musculação, artes marciais, esportes e demais atividades físico-desportiva-recreativa ou similares. Além da autorização do responsável legal informando o turno em que está matriculado nas unidades de ensino, deverá ser apresentado parecer médico.



## **PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**

VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIAL  
RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA, 405, BOA VISTA, RECIFE-PE CEP 50050-200

Art. 4º. É dever do responsável pelo estabelecimento, manter o cadastro atualizado e individualizado das crianças e adolescentes, contendo, no mínimo:

I- Qualificação, com nome completo, filiação, data de nascimento, endereço residencial, com número de telefone dos responsáveis;

II- Foto.

Art. 3º. Manter à disposição da fiscalização por este Juízo, Ministério Público ou Conselho Tutelar, Conselho Regional de Educação Física – CREF 12PE-AL cópia da identidade, do CIC do responsável, e Cédula de Identidade do CREF 12 PE-AL do responsável e em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ e do Certificado de Registro no Conselho Regional de Educação Física- CREF 12PE-AL;

Art. 4º – Manter em seu quadro funcional profissionais qualificados e devidamente credenciados no Conselho Regional de Educação Física- CREF 12PE-AL;

Art.5º É proibida a exposição e venda de produtos considerados esteróides anabolizante, bem como qualquer outro produto que venha causar danos a saúde, a integridade física e psíquica e ao bem estar da criança e adolescente;

Art. 6º. Não permitir que crianças, bem como adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos, exerçam qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 8.069/90;

### **DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM EVENTOS ESPORTIVOS**

Art. 7º. Os eventos esportivos abertos ao público em geral, com ou sem a cobrança de ingresso, em que participem atletas menores de 18 anos devem ser programados de forma a não prejudicar o horário escolar, devendo ser realizados, preferencialmente, nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses, salvo previsto de forma diversa no alvará, são vedadas as participações de atletas menores de 18 anos no evento após as 23 horas.

Art.8º. Os responsáveis pelo evento esportivo, incluindo-se aí as federações, associações, clubes, academias e congêneres, deverão manter em sua sede cadastro atualizado das crianças e adolescentes atletas participantes, contendo obrigatoriamente, atestado médico que permita a prática esportiva, laudo de exames antidoping anuais e declaração de matrícula e frequência escolar anual, e autorização do responsável legal da criança ou adolescente, para eventual consulta pela fiscalização do Juízo, Ministério Público e Conselho Tutelar e no Conselho Regional de Educação Física- CREF 12PE-AL;



## **PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**

VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIAL  
RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA, 405, BOA VISTA, RECIFE-PE CEP 50050-200

### **DO PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL**

Art. 9º. O pedido de alvará judicial para evento específico ou de caráter prolongado, para eventos em estabelecimentos privados ou públicos, deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos:

I – qualificação completa do(s) requerentes;

II – procuração, quando for o caso;

III – qualificação completa do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento, juntando cópia da carteira de identidade e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo atualizado e do cartão de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

IV – descrição do local, especificando endereço completo, serviço oferecido, equipamento disponível, profissionais utilizados, horário de funcionamento;

V – certidão do Corpo de Bombeiro referente ao local;

VI – esclarecimento quanto ao serviço de segurança do local, devendo constar nome e qualificação do responsável pela segurança, CPF do responsável legal da empresa e o CNPJ desta, cópia do contrato celebrado com a empresa de segurança e comprovação de sua regularidade perante a polícia federal, se for o caso, informação de quantos seguranças trabalharão no evento e se haverá presença da Polícia Militar;

VII – alvará de licenciamento da Prefeitura Municipal, quando for o caso;

VIII – comprovante de quitação ou parcelamento de eventual multa administrativa que tenha sido aplicada ao estabelecimento, em sentença transitada em julgado.

§1º Os pedidos deverão ser instruídos com documentos originais ou cópias autenticadas. As autenticações poderão ser substituídas por declaração do próprio advogado de que as cópias conferem com os documentos originais.

§2º Os documentos e informações exigidos por esta Portaria para a concessão do alvará judicial não impedem que o Ministério Público ou Juiz da Infância e Juventude requisite outros, caso necessário, ou, excepcionalmente, sejam dispensados, à luz do caso concreto, desde que se demonstrem desnecessários pelo princípio da razoabilidade.

### **DO PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL DE CARÁTER PROLONGADO**

Art. 10. O alvará judicial de caráter prolongado será concedido pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ 1º O pedido de renovação será formulado no processo onde foi concedido o alvará judicial originário.



## **PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**

VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIAL  
RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA, 405, BOA VISTA, RECIFE-PE CEP 50050-200

§ 2º obrigatório a juntada de documentos que comprovem eventual alteração dos dados constantes dos documentos apresentados ao pedido originário.

§ 3º O pedido de renovação deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término da validade do alvará judicial anteriormente concedido.

### **DO PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL**

Art. 11. O pedido de alvará deve ser dirigido à autoridade judiciária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização do evento.

Art. 12. O pedido poderá ser requerido diretamente pelo interessado, sem a necessidade de representação por advogado.

§ 1º. No caso de representação por advogado, será obrigatória a juntada de instrumento de procuração;

§ 2º. Os recursos interpostos contra as decisões do Juízo devem ser formulados por advogados, aplicando-se, no que couber, a lei processual civil.

Art. 13 Distribuída e autuada a petição e documentos, devidamente registrado o procedimento, a Secretaria Judicial deverá certificar quanto à existência de processo de infração administrativa em nome do requerente, bem como a existência de alvará judicial que tenha sido anteriormente concedido ou negado.

Art. 14. Devidamente instruído o pedido, o Juiz encaminhará os autos ao Ministério Público.

Art. 15 O juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, se julgar necessário, encaminhará os autos ao núcleo de fiscalização da Infância e Juventude para a realização de sindicância.

Parágrafo único - O relatório de sindicância deverá descrever as condições do estabelecimento ou as condições de realização do evento, a frequência ao local e a adequação do ambiente à presença de crianças ou adolescentes desacompanhados, em seguida, juntado aos autos e remetido a autoridade requisitante;

Art. 16 havendo necessidade será designada audiência.

Art. 17 Não havendo a necessidade de complementação da documentação ou da realização de diligências adicionais, após o parecer do Ministério Público, os autos serão conclusos para sentença.

Art. 18 Concedida a autorização judicial, o alvará será expedido em duas vias, sendo uma entregue ao requerente e, a segunda via, juntada aos autos do processo.



## PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIAL  
RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA, 405, BOA VISTA, RECIFE-PE CEP 50050-200

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária.

Art. 20 A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções previstas nos arts. 258 e 249, ambos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo das demais sanções, inclusive penais, que estejam previstas em outras leis aplicáveis aos atos praticados.

Art. 21 É expressamente proibido impedir ou embaraçar a atuação da Fiscalização da Justiça da Infância e da Juventude, no exercício de suas funções.

Parágrafo único - O infrator ficará sujeitos às seguintes penalidades:

**Pena Criminal.** Detenção de seis meses a dois anos. (Art. 236 da Lei Nº 8.069/90)

**Pena Administrativa.** Multa de três a vinte salários-mínimos, aplicando-se a multa em dobro em caso de reincidência (art. 249 da Lei Nº 8.069/90)

Art. 22 O Núcleo de Proteção aos Direitos da Infância e Juventude diligenciará quanto à divulgação da presente Portaria perante em academias, clubes desportivos ou recreativos, certames desportivos e outros estabelecimentos que ministrem atividades de ginástica, lutas, musculação, artes marciais, esportes e demais atividades físico-desportiva-recreativa ou similares, sendo providenciada, se necessário, a confecção de cartilhas e folhetos informativos.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data da publicação de sua homologação pelo Conselho da Magistratura de Pernambuco, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Permanecem válidos os alvarás anteriormente expedidos pelo Juízo, pelo prazo neles estipulado, desde que estejam em conformidade com esta Portaria.

Art. 24 Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria aos Excelentíssimos Srs. Desembargadores Presidentes do Egrégio Tribunal de Justiça e do Conselho da Magistratura, Corregedor-Geral da Justiça do Estado, Procurador Geral da Justiça, Governador do Estado, Prefeitos das Cidades do Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe e São Lourenço da Mata, Coordenadores da Infância e da Juventude do TJPE e das Promotorias da Infância e da Juventude, Defensor Público Geral do Estado, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Pernambuco, Secretário de Estado de Defesa Social, Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente, Presidentes dos Conselhos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Associação Brasileira de Promotores de Eventos (ABRAPE) e Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL) solicitando a publicação da mesma no órgão oficial de imprensa e outros meios de divulgação, esclarecendo a necessidade, no interesse do serviço público, da mais estreita cooperação com a Justiça da Infância e da Juventude.



**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**

VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIAL  
RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA, 405, BOA VISTA, RECIFE-PE CEP 50050-200

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2013.

Dra. Anamaria de Farias Borba Lima e Silva  
Juíza de Direito

Homologada pelo Conselho da Magistratura em 19.04.13 e Publicada no D.O.J em  
26.04.2013